



EDITAL

RDC Eletrônico nº 002/2020 Processo Administrativo nº 37.927/2020	Data de Abertura: 01/10/2020 às 14:30 no sítio www.licitacoes-e.com.br
---	---

Objeto
Reforma no Estádio Municipal da Zona Oeste, localizado no loteamento Bruno Bacelar – Bairro Ibirapuera, contemplando alambrado, recuperação de muro e arquibancadas, reforma da cabine de rádio, troca do piso do campo para grama sintética, construção de uma sala multiuso, vestiários, instalações hidráulicas e elétricas, dentro outros. Tudo isso contemplando uma área total de intervenção de 16.109,64 m², conforme especificado neste Termo de Referência e nos projetos anexos.
Valor Total Estimado
R\$ 2.744.917,84 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	MAIOR DESCONTO	GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Data-base orçamento	Regime de Execução	Modo de Disputa
NÃO	JUN-2020	Empreitada por Preço Global	ABERTO

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até o quinto dia útil antes da data de abertura para o endereço licitacao.finisavca@gmail.com	Até o quinto dia útil antes da data de abertura para o endereço licitacao.finisavca@gmail.com

Observações Gerais
→ Acompanhe as sessões públicas dos RDC da PMVC pelo endereço www.licitacoes-e.com.br , selecionando as opções Consulta Avançada > Pesquisa por Edital > Digite o número “833374”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no sítio www.licitacoes-e.com.br e também no endereço www.pmvc.ba.gov.br , opção Processo Licitatório > Pregão Eletrônico. A íntegra do edital também poderá ser obtida junto a Comissão Especial de Licitação no endereço Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, CEP 45000-600.



EDITAL DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº 19.875/2019, torna público que, de acordo com a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 110/2020 emitido pela Procuradoria de Licitações, em 02/09/2020, realizará processo licitatório, na modalidade RDC ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MAIOR DESCONTO sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação do objeto citado no subitem 2.1 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O RDC ELETRÔNICO nº 002/2020 será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 19.875, de 22/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.480, de 22/10/2019, doravante denominada COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO

- 2.1. Reforma no Estádio Municipal da Zona Oeste, localizado no loteamento Bruno Bacelar – Bairro Ibirapuera, contemplando alambrado, recuperação de muro e arquibancadas, reforma da cabine de rádio, troca do piso do campo para grama sintética, construção de uma sala multiuso, vestiários, instalações hidráulicas e elétricas, dentro outros. Tudo isso contemplando uma área total de intervenção de 16.109,64 m², conforme especificado neste Termo de Referência e nos projetos anexos..

3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, conforme rubrica **Atividade nº 1.069, Elemento: 44.90.51.00, Subelemento: 01, Fonte de Recurso: 90, bem como custeadas com Recursos proveniente do Contrato de Financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal.**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS) E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao.finisavca@gmail.com, sempre com o título "Esclarecimentos - RDC 002/2020".



- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas serão disponibilizados diretamente no sítio da Prefeitura de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br), link “Processos Licitatórios”, correspondente a este Edital, bem como em ato divulgado no Diário Oficial do Município pela COMISSÃO.
- 4.3. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos.
- 4.4. É responsabilidade das empresas interessadas a confirmação do recebimento de documentos enviados via e-mail de forma correta e completa
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.
- 4.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

- 5.1. O Licitante poderá visitar os locais onde serão realizados os serviços no Estádio Municipal da Zona Oeste para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Coordenação de Planejamento e Projetos (SEINFRA) - Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Paço municipal até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.
- 5.2. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.
- 5.3. A visita aos locais de execução das obras deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, no endereço citado no item 5.1, e deverá ser agendada, conforme abaixo:
 - Telefone: (77) 3424-8950
 - e-mail: projetos.pmvc@gmail.com
 - Horário: Das 08 às 11:30 e das 14:00 às 17:30.
- 5.4. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se da minuta constante do Anexo XI.
- 5.5. As declarações referidas no subitem anterior isentam a Prefeitura de Vitória da Conquista (PMVC) de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.



- 5.6. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, ENDEREÇO, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES

- 6.1. A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.
- 6.2. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 6.3. Início Recebimento propostas eletrônicas: 07/09/2020 a partir das 08h
- 6.4. Recebimento Final das propostas: 01/10/2020 até às 10h
- 6.5. Abertura das propostas eletrônicas: 01/10/2020 a partir das 10h
- 6.6. Abertura da Sessão de Disputa de Lances: 01/10/2020 às 14h:30m.
- 6.7. Horário de Início da Sessão: 14h30 (horário de Brasília-DF).
- 6.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em contrário.

7. FUNDAMENTO LEGAL, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 7.2. Fundamento Legal pela opção do RDC: Artigo 1º, inciso II da MP 961/2020.
- 7.3. Modo de Disputa: ABERTO
- 7.4. Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO NO PREÇO GLOBAL
- 7.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1. Poderão participar da Licitação os interessados pessoas jurídicas, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 8.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 8.3.2. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA ou outro Ente da Federação;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 8.3.3. Empresa cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.3.4. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 8.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
- 8.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 8.3.7. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista - BA ou responsável pela licitação;
- 8.3.8. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Vitória da Conquista - BA, conforme art. 89, IV da Lei Orgânica Municipal.
- 8.3.9. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- 8.3.10. Empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção imposta pela prática de ato de improbidade administrativa.
- 8.3.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- 8.4. Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no subitem 8.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 8.5. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO.
- 8.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.7. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO na forma indicada neste Edital e até a data e hora previstas no item 6.4 deste Edital.
- 8.8. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.



9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1. O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:
- 9.1.1. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
 - 9.1.2. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.3. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no subitem 14.4 deste Edital;
 - 9.1.4. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.5. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - 9.1.6. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
 - 9.1.7. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do CONTRATO;
 - 9.1.8. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 - 9.1.9. propor à autoridade competente a aplicação de sanções por problemas ocorridos durante a licitação.
- 9.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 9.3. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 9.4. Caberá a membro designado pela COMISSÃO a condução da sessão pública de que trata o item 12, para efeito de identificação e interlocução eletrônica no Sistema Licitações-e (Banco do Brasil), ficando preservadas todas as demais competências e atividades da COMISSÃO previstas neste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do RDC ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do LICITANTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do



prazo de validade do credenciamento, o Banco do Brasil S.A. deverá ser comunicado imediatamente.

- 10.2.1. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto à Agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o credenciamento original.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.
- 10.4. O credenciamento do LICITANTE pelo seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC ELETRÔNICO.

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 11.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Percentual de Desconto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE DESCONTO, de acordo com o item 11.3, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitacoes-e.com.br. - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 11.2.1. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- 11.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMVC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC ELETRÔNICO ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO, no sítio www.licitacoes-e.com.br.



- 12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.3. A COMISSÃO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 12.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.
- 12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela COMISSÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.6. Classificadas as propostas, o Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.8. O licitante somente poderá oferecer desconto em percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. Os lances ofertados serão sobre o valor global dos serviços, observado o disposto no item 13.
- 12.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior percentual de desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do seu autor.
- 12.13. Será assegurada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com a Lei nº 12.462/2011.
 - 12.13.1. Considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
 - 12.13.2. A preferência e o desempate seguirão o preconizado nos artigos 38 e 39 do Decreto 7.581/2011.
- 12.14. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO que informará o horário previsto para o início do tempo de iminência.
- 12.15. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da COMISSÃO, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

- 12.16. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará as propostas em ordem decrescente de vantajosidade.
- 12.17. Caso as propostas apresentadas por Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:
 - 12.17.1. O sistema eletrônico, após o encerramento aleatório, identificará automaticamente a existência de empate ficto das propostas de preços;
 - 12.17.2. O Presidente da COMISSÃO convocará, de acordo com a ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
 - 12.17.3. Durante este período, apenas empresa convocada poderá registrar o novo lance;
 - 12.17.4. Não havendo manifestação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada nos termos do subitem precedente, será verificado se há outra licitante em situação de empate, sendo realizada a convocação;
 - 12.17.5. Não havendo mais nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate, o Presidente da COMISSÃO dará encerramento à disputa aberta.
- 12.18. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.
- 12.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da COMISSÃO poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.20. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem 12.13, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 39 do Decreto nº 7.581/2011.
 - 12.20.1. Não será utilizado como critério de desempate o desempenho contratual prévio dos Licitantes.
- 12.21. Em caso de desconexão do Presidente da COMISSÃO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 12.22. Quando a desconexão do Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do RDC ELETRÔNICO poderá ser suspensão, sendo reiniciada, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação aos licitantes, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 12.22.1. A COMISSÃO irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o RDC ELETRÔNICO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 12.23. Encerrada a etapa de lances, a COMISSÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 12.23.1. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos de habilitação definidos neste Edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO** sobre o valor global.
- 12.24. Os documentos relativos à habilitação bem como (i) a Proposta de Preços, (ii) a Planilha Orçamentária, (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES e (iv) o Cronograma Físico – no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011 - deverão ser enviados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio do correio eletrônico licitacao.finisavca@gmail.com, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após convocação do Presidente da CEL.
- 12.24.1. o detalhamento da Composição de Preços Unitários – CPU deverá ser de acordo com o apresentado na planilha, contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; e, b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES; e planilha orçamentária e cronograma do empreendimento, de acordo com os modelos anexos a este Edital.
- 12.24.2. Posteriormente, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a mesma documentação em meio físico (original ou cópia autenticada), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação do Presidente da CEL, para o seguinte endereço: Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, CEP 45000-600 A/C da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.
- 12.25. Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária (Anexo V) pela Administração não poderão ser alterados pelo licitante.
- 12.26. No caso de não ocorrer a entrega da Proposta de Preço ou dos Documentos de Habilitação no prazo previsto no subitem 12.24, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação destes em



desacordo com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, serão considerados como não entregues, poderá ser aplicada ao licitante o impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 24 deste Edital.

- 12.27. Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a COMISSÃO poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta melhor. A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.28. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do correio eletrônico licitacao.finisavca@gmail.com, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos de HABILITAÇÃO, bem como a (i) a Proposta de Preços, (ii) a Planilha Orçamentária, (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES e (iv) o Cronograma Físico, no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011.
- 12.29. Posteriormente, o Licitante classificado deverá enviar a mesma documentação em meio físico (original ou cópia autenticada), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Presidente da CEL, para o seguinte endereço: Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, CEP 45000-600 A/C da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

13. DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

- 13.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante mais bem classificado, na forma de que trata o subitem 12.24.
- 13.2. Todas as folhas dos documentos inclusos no ENVELOPE deverão estar rubricadas pelo representante legal do Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 13.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou, ainda, de rubrica nas folhas será suprida por membro da Comissão.
- 13.3. A (i) Proposta de Percentual de Desconto, a (ii) Planilha Orçamentária, o (iii) detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES e o (iv) Cronograma Físico, a serem elaborados nos termos das minutas constantes dos Anexos VIII, V, III e VI, deverão estar assinados pelo representante legal do Licitante,



conter o preço global dos serviços em moeda nacional (Real), ajustado ao percentual de desconto apresentado pelo Licitante, e com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances de que trata o item 6 deste Edital.

- 13.3.1. Para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA n.º 282, de 24/08/1983, **será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Proposta de Percentual de Desconto (Planilha Orçamentária, CPU, BDI, ES e Cronograma Físico)**, a serem elaborados nos termos das minutas constantes dos Anexos VIII, V, III e VI), além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever.
- 13.3.1.1. Conforme mencionado no subitem 12.24.1 deste Edital, a CPU deverá ser elaborada de acordo com o apresentado na planilha orçamentária completa;
- 13.3.1.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. (Acórdão n.º 2.622/2013 – TCU – Plenário).
- 13.3.2. A Planilha Orçamentária deverá conter os grupos, discriminações, unidades de medição e quantidades exatamente nos termos definidos no Anexo V, não sendo permitida nenhuma alteração pelo Licitante.
- 13.3.2.1. Havendo discordância quanto a tais itens, o Licitante deverá encaminhar, no prazo definido neste instrumento convocatório, questionamento à Comissão ou impugnação ao Edital.
- 13.3.3. No cálculo do valor da proposta final, ajustada ao percentual de desconto ofertado, e no preenchimento da Planilha Orçamentária o Licitante não poderá:
- 13.3.3.1. Cotar preços unitários de itens materialmente relevantes e/ou global superiores ao orçamento previamente estimado pela PMVC, o qual segue os termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei n.º 12.462/2011;
- 13.3.3.2. Cotar preços unitários de itens materialmente relevantes superiores aos custos unitários estabelecidos no orçamento estimado do PMVC;
- 13.3.3.2.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e



que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

- 13.3.3.3. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 14.4 deste Edital;
- 13.3.3.4. Cotar preço inexecutável, ressalvado o disposto nos subitens 14.5 e 14.6 deste Edital.
- 13.4. O Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 13.5. O Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 13.6. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a realização do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 13.7. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no Anexo IX – Minuta de Contrato, o Licitante deverá considerar que a gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pela PMVC.
- 13.8. O valor máximo que a PMVC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global por ela estimado, constante do Anexo V, o qual deverá ser analisado pelo Licitante, que se responsabilizará pelo maior desconto ofertado e, conseqüentemente, pelo preço global resultante, bem como pela execução total dos serviços detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos, nos termos deste Edital e seus Anexos.

14. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

- 14.1. Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme subitem 12.24 deste Edital e, em caso de discrepâncias dos valores constantes dos documentos, a Comissão orientará o Licitante a proceder às correções da seguinte forma:
 - 14.1.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - 14.1.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - 14.1.3. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 14.1.4. A Proposta de Percentual de Desconto será ajustada em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros, sem que o procedimento acarrete alteração do percentual de desconto ofertado.
- 14.2. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 14.3. Nos termos do § 3º do art. 19 da Lei nº 12.462/2011, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes **incidirá linearmente** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constantes do instrumento convocatório.
- 14.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 - 14.4.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 14.4.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital;
 - 14.4.3. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - 14.4.4. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - 14.4.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela PMVC;
 - 14.4.6. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 14.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos percentuais de desconto resultem em valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 14.5.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela PMVC;
 - 14.5.1.1.1. Os valores das propostas dos Licitantes que participaram da fase de lances são os obtidos após o término dos lances;
 - 14.5.1.1.2. Serão consideradas todas as propostas com valores superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela PMVC, independentemente de sua participação ou não na fase de lances;
 - 14.5.1.2. Valor do orçamento previamente estimado pela PMVC.
- 14.6. Caso reste dúvida quanto à exequibilidade da proposta mais vantajosa, a Comissão promoverá diligência, de forma a conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



- 14.6.1.1. O Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados na composição dos custos.
- 14.6.1.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 14.7. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, sendo que o valor máximo que a PMVC admite pagar não será superior ao estimado.
 - 14.7.1. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes da proposta não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela PMVC definidos na Planilha Orçamentária constante do Anexo V.
 - 14.7.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela PMVC, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
 - 14.7.3. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o detalhamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.
 - 14.7.4. Na hipótese de futuros aditivos ao CONTRATO que envolvam itens com custos unitários superiores aos previstos no orçamento de referência da PMVC, serão adotados como base os limites referenciais da PMVC, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
 - 14.7.5. Caso os preços unitários dos itens materialmente relevantes, previstos na proposta, permaneçam acima do orçamento base elaborado pela PMVC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Administração, poderá haver nova negociação com o Licitante para adequação dos preços unitários, no mínimo, aos preços do orçamento base elaborado pela PMVC, sob pena de desclassificação.
- 14.8. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, observada a ordem de classificação final, até a obtenção de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.
- 14.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



- 14.10. Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 15 deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o RDC na forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa individual e de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 15.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- 15.1.4. Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;
- 15.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

- 15.2.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 15.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - 15.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
 - 15.2.5.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - 15.2.5.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 15.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- 15.2.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMVC convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 15.2.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 15.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - 15.2.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);
 - 15.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem



prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 15.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 15.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 15.3.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 15.3.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}}$$

$$\frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}}$$

$$\frac{\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}}$$

- 15.3.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 15.3.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 15.3.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



15.3.4.4. Os licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 200.000,00.

15.3.4.4.1. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU, válida.

15.4.1.1. Será exigido visto do CREA local na certidão de registro no CREA de origem somente, por ocasião da contratação.

15.4.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

15.4.2. Comprovação de **capacidade técnico-profissional da empresa**, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter o responsável técnico da empresa licitante executado obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo, em um ou mais atestados, as parcelas de maior relevância, indicadas abaixo:

- EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO: Mínimo de 1000 m² ou 100 m³;
- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO: Mínimo de 1000 m² ou 100m³;
- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA: Minimo de 1000m² ou 50m³

15.4.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, da ficha de empregado ou do contrato de prestação de serviços do profissional detentor da(s) certidão(ões) ou atestado(s) a que se refere o subitem anterior. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou alteração societária que comprove essa condição. Caso o profissional seja responsável técnico da empresa, para a comprovação de vínculo,



será suficiente que conste o registro do profissional como RT na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU. A comprovação de vínculo profissional ainda poderá ser feita mediante apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional detentor das certidões ou atestados, devidamente registrada em Cartório Público de Títulos e Documentos.

- 15.4.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 15.4.4. Comprovação de capacidade **técnico-operacional da empresa**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter a empresa licitante executado obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo, em um ou mais atestados:

EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO: Mínimo de 1000 m² ou 100 m³;

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO: Mínimo de 1000 m² ou 100m³;

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA: Mínimo de 1000m² ou 50m³

- 15.4.5. Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo X) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (ANEXO XI), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, e engenheiro, arquiteto e/ou profissional habilitado, constando o título do profissional e o seu número de registro no respectivo órgão de classe, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.
- 15.4.6. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (ANEXO XVII) e de disponibilidade de equipamentos, com no mínimo o seguintes equipamentos necessários (ANEXO XII) à execução da obra:
- 01 unid. – Caminhão Basculante – potência 170 HP e caçamba com capacidade de 6,00m³;
 - 01 unid. – Betoneira com motor elétrico, Cap. 400 litros, potência 2CV;
 - 01 - Veículos para carga dos materiais e veículo de apoio;



→ Ferramentas e equipamentos para execução da obra.

15.5. DAS DECLARAÇÕES

As Declarações exigidas neste edital deverão ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

- 15.5.1. Declaração de que não lhe foi imposta pena ou sanção administrativa, nos termos do artigo 10 e do artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, conforme Anexo XIII do Edital;
 - 15.5.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do Anexo XIV do Edital;
 - 15.5.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do Anexo XV do Edital;
 - 15.5.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme minuta constante do Anexo XVI do Edital;
- No julgamento da habilitação, o Presidente do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
 - Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº
 - Esse envelope deverá ser enviado junto com as planilhas de propostas, conforme item 12.24, para o seguinte endereço Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, CEP 45000-600 A/C da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, preferencialmente via SEDEX, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por



solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente.

- A Licitante ao postar a documentação deverá informar à COMISSÃO o código de rastreio no prazo de 01 (um) dia após a postagem, encaminhando o referido código para o e-mail licitacao.finisavca@gmail.com.
- Todas as declarações a serem apresentadas no envelope de DOCUMENTAÇÃO deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado no envelope DOCUMENTAÇÃO. Os documentos Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Composição do BDI, Declaração de Vistoria do Local da Obra ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica, e Cronograma Físico-Financeiro deverão, também, ser assinados por engenheiro ou arquiteto ou profissional habilitado, e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda rubrica nas folhas, será suprida por membro da Comissão.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
- 16.2. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;**
 - 16.2.1. Será aberto o prazo de 20 minutos para a manifestação de intenção de recurso, após o ato de habilitação pelo Presidente;
 - 16.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 16.1;
- 16.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.4. Caso a CEL decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 16.5. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.



- 16.6. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br, “Processo Licitatório” e por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 16.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.8. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.10. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da PMVC.

17. DO ENCERRAMENTO

- 17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 17.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
 - 17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - 17.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 17.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato;
- 17.3. A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.4. É facultado ao Município de Vitória da Conquista, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 17.4.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 40 da Lei nº 12.462/2011 e neste edital;
 - 17.4.1.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
 - 17.4.1.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PMVC poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimativo para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.



- 17.5. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Edital.
- 17.6. Previamente à formalização da contratação, a PMVC realizará consulta ao CAFIMP para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, devendo ser verificado a manutenção das condições de habilitação nos termos deste Edital.
- 17.7. Constatada a irregularidade no CAFIMP ou nas condições de habilitação, será aplicada as sanções previstas no item 24 deste Edital.

18. DO CONTRATO

- 18.1. As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas na Lei 12.462, de 2011, e Decreto nº 7.581, de 2011, e este Edital e demais normas pertinentes.
- 18.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá estar cadastrada no SICAD, observando-se a manutenção de suas condições habilitatórias nos termos deste Edital. Deverá ainda apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 15.4.1.1 deste Edital), vistada pelo CREA/BA caso de outra região.
- 18.3. Poderá a PMVC, no interesse da Administração, suprimir ou acrescentar o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.4. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.
- 18.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19. DOS PRAZOS

- 19.1. O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.
- 19.2. O prazo para execução da obra objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela PMVC.
- 19.3. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



- 19.4. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 19.5. A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 19.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da PMVC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 19.7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

20. DA GARANTIA

- 20.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
 - 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.2. A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; ou fiança bancária.
- 20.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela PMVC.
- 20.4. Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 20.1.



- 20.5. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 20.6. Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser repostada ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 20.7. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 20.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a: a) prejuízos ou danos causados ao contratante; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos salariais, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 21.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;
 - 21.2.1. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado na Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) e, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
- 21.3. A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 21.4. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 21.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAD.
- 21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 21.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 21.8. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos:
- 21.8.1. Registro da obra no CREA/BA;
 - 21.8.2. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - 21.8.3. Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;
 - 21.8.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - 21.8.5. Certidão negativa de débitos federais;
 - 21.8.6. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - 21.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 21.8.8. Guia de recolhimento FGTS;
 - 21.8.9. Guia de recolhimento INSS.
- 21.9. A Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 21.10. A SEINFRA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 21.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.12. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 23.1.1 deste Edital.
- Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = [(TX/100)] / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP,$$
- Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:

- 22.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
- 22.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
- 22.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
- 22.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 22.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 22.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 22.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
- 22.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 22.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- 22.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

22.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

22.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro



residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destaca a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.

- 22.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 22.5. A contratada deverá submeter à aprovação da SEINFRA, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 22.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.
- 22.7. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 22.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 22.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 22.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:

- 23.1.1. Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder-se-á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
- 23.1.2. Recebimento Definitivo: até 90 (noventa) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea



"b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;

23.1.2.1. Será admitida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais devidamente justificados.

23.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante art. 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/11;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

24.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

24.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até



o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;

d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Projeto Básico, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;

f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 17.5 do presente Edital;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no CAFIMP..

24.4. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

24.6. Todas as penalidades serão registradas no CAFIMP.

24.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplica-se a esse Edital.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sendo estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem



como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

- 25.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - (coluna 35), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento convocatório.

26. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 26.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT relativos ao serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 26.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.
- 26.3. Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

27. DA RESCISÃO

- 27.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts 77, 78, 79 e 80 da Lei No 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:

- 27.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;
- e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;
- f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 27.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.
- 27.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 27.2. A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.
- 27.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 27.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela PMVC decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.
- 27.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à PMVC dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMVC.

27.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DA OPÇÃO PELO RDC

28.1. *JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR RDC*

28.2. A adoção do RDC visa agilizar o processo de contratação, dando celeridade, transparência e maior competitividade.

28.2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), na justificativa constante do Termo de Referência (ANEXO I), informa que a escolha da modalidade está de acordo com o art. 1º, III, da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020,

Art. 1º (...)

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

28.2.2. O RDC tem por objetivos conforme art. 1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011:

a) Ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

b) Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

c) Incentivar a inovação tecnológica; e

d) Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

28.3. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Medida Provisória nº 961/2020, Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.

28.4. Ressalta-se que na data de publicação deste edital, a MP nº 961, de 2020 encontra-se vigente, prorrogada pelo Ato n. 74, de 02/07/2020 do Congresso Nacional.

28.5. A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

29.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da PMVC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

- 29.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da PMVC ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 29.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.
- 29.5. A SEINFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.
- 29.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.
- 29.7. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 29.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 29.9. As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vitória da Conquista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.10. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 29.11. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
 - 29.11.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - 29.11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.
- 29.12. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada, através do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
 - 29.12.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram



proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.

- 29.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.14. No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.15. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (77) 3424-8515/8516, através do endereço eletrônico licitacao.finisavca@gmail.com.
- 29.16. **Os licitantes ou quaisquer interessados poderão acessar os arquivos em .xlsx (Excel) referente a Composição do BDI, Memória de Cálculo, Planilha de Composição de Preços Unitários e Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela PMVC, por meio do link: <https://tinyurl.com/y58qvvnk>.**

30. ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES;
- ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO LDI OU BDI;
- ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS;
- ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;
- ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XII - MINUTA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS;
- ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO XV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
- ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XVII - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.



Edimário Freitas de Andrade Júnior

Membro da COMISSÃO - Decreto nº 19.875/2019

Lúcio Oliveira Maia

Membro da Comissão - Decreto nº 19.875/2019 e *Presidente designado*

Manoel Messias Bispo da Silva

Membro da Comissão - Decreto nº 19.875/2019

Fica o presente edital APROVADO, conforme parecer jurídico nº 110/2020, devendo ser publicado na forma da lei, iniciando-se a fase externa desta licitação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, I do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y2cvaf28>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES

O Memorial Descritivo e de Especificações, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, IV do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y6kmbko9>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	XXXXXX-XX/20XX
Proponente:	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Empreendimento:	Estádio Municipal Murilo Marmore
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	sim

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOPTADO - %
	(1º Quartil)	MÉDIA	(3º Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,32
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,38
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,83
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	2,00
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4,50	4,50	4,50	4,50
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	26,37	28,24	31,26	29,68
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei nº13.161/2015

Verificação do BDI:

OK

BDI s/ desoneração:

37,89

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Também disponível por meio do link: <https://tinyurl.com/yyaumj9l>



ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo da obra licitada, instrumento integrante deste Edital, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y5pzke6o>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



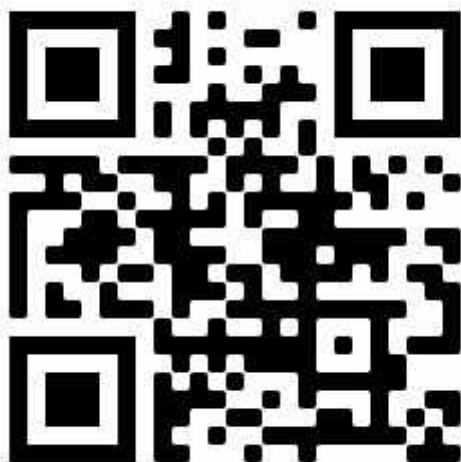
ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha de composição de preços unitários (PCU) e planilha orçamentária, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §2º, I do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y3fngxov>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



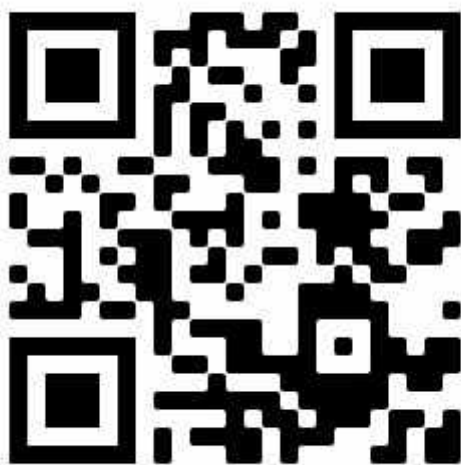
ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §2º, I do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y6egpbmz>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



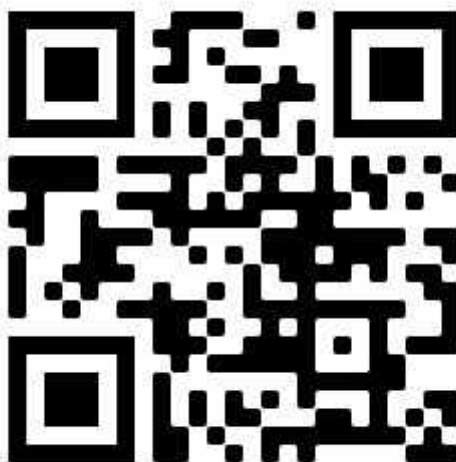
ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS

As plantas e desenhos da obra licitada, são instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, IV do decreto federal nº 12.462/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/y4a7q8ts>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.

NOTA EXPLICATIVA: O arquivo que consta em anexo encontra-se no formato .dwg, recomendamos a leitura do arquivo por meio do software DWG Trueview da Autodesk®, disponível para download em: **<https://www.autodesk.com.br/products/dwg>**



ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Nome da Empresa

À Comissão Especial de Licitação

RDC ELETRÔNICO nº 002/2020

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês _____.

O percentual de desconto ofertado na licitação foi de _____ % (_____ por cento). Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Vitória da Conquista - BA.

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação (o prazo não poderá ser inferior a 120 dias).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade



ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, II do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://tinyurl.com/yxwcqlot>

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.



ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Não Obrigatória – em caso de declínio utilizar a minuta constante do ANEXO XI)

À Comissão Especial de Licitação (CEL),
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020

A Coordenação de Planejamento e Projetos, órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) do Município de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ representante da [Empresa] _____, visitou nesta data o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características que possam afetar a sua execução, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.

Local e Data

Assinatura do representante da Administração Municipal
Cargo
Nº da Matrícula

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome
Cargo
Nº da Identidade



ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação (CEL),
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, nos termos do Acórdão nº 409/2006 – TCU – Plenário, declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital sob comento e declara ter conhecimento integral das condições do local das obras, sob pena de inabilitação. Declara ainda, ter ciência de que o Município de Vitória da Conquista fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome

Cargo

Nº da Identidade



ANEXO XII - MINUTA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref. RDC ELETRÔNICO nº 002/2020

[Empresa]_____, neste ato representada por [nome do responsável ou representante legal] _____, abaixo assinado, DECLARA:

- que disponibilizará o(s) equipamento(s) necessário(s) conforme listado(s) no instrumento convocatório, de modo a permitir a execução dos serviços da presente licitação, dentro do prazo máximo definido;
- que tem conhecimento que propostas cujas especificações de equipamentos mostrem se comprovadamente incompatíveis serão desclassificadas;
- que qualquer inverdade manifestada nesta Declaração, que venha a ser constatada em qualquer etapa, será motivo de desclassificação ou anulação do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis. **Lista de equipamentos mínimos (Lei 8.666/93, art. 30, §6º):**

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade



**ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020

[Empresa] _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não lhe foi imposta pena de interdição
temporária de direito, a que se refere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e nem
sanção administrativa restritiva de direito, conforme previsto no artigo 72, inciso XI,
c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, tão pouco as sanções
previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



**ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em
conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade



**ANEXO XV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO.**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020.

..... inscrito no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de
Identidade e do CPF nº
..... DECLARA para fins do disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro
de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 002/2020.

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins de comprovação no
Edital RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



ANEXO XVII - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref. RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que os profissionais indicados abaixo pelo Licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, estarão disponibilizados para o cumprimento do objeto durante o tempo que vigorar o Contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização da Prefeitura de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA)

RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA					
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO / CONSELHO DE CLASSE	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	CÓDIGOS	
				VINCULAÇÃO (I)	REGIME (II)
CÓDIGOS					
Vinculação (I)		Regime (II)			
1 – Acionista		I – Tempo Integral com dedicação exclusiva			
2 – Sócio		II – Tempo Integral			
3 – Empregado CLT		III – Tempo Parcial			
4 – Autônomo		IV – Outros (especificar)			
5 – Compromisso Futuro					
6 – Diretor					
Data	Nome da Empresa		Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações		

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade